

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N.: - 716/69 - CEE
ASSUNTO : - Situação de aluno jubilado
INTERESSADO: - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
RELATOR : - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

P A R E C E R N. 39/69 - CREPM

Histórico

1. Aluna do Colégio Estadual e Escola Normal "Antônio Marinho de Carvalho Júnior", de Presidente Wenceslau, repetente da terceira série do ciclo ginásial, foi reprovada em português, nos exames de 1ª e 2ª época e, conseqüentemente, jubilada nos termos da legislação vigente.

2. A revisão de provas, solicitada pelo pai da aluna, em tempo hábil, foi negativa e o resultado anterior foi confirmado. Normalmente, o assunto deveria ter "morrido" aí, sem maiores problemas, ante a clareza meridiana do texto legal:

"Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas." (Artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

3. A direção do colégio competia (e foi o que ela fez) expedir a competente guia de transferência para que a aluna pudesse matricular-se em um estabelecimento particular, eis que não soubera desfrutar as duas oportunidades que tivera para continuar estudando em escola mantida pelo poder público.

4. O pai da menor, ao receber a guia de transferência, devolveu-a por não concordar com as observações insertas no documento (e que são de praxe e obrigatórias) referentes à situação de aluna jubilada por haver sido reprovada duas vezes na mesma série.

5. Mais ainda: segundo relato mencionado no processo (fls. 7) a direção da escola, embora vítima de agressão verbal por parte do mencionado cidadão, não o atendeu quando ele passou a exigir que o documento de transferência fosse expedido sem as observações usuais, primeiro, porque isso não tinha e não tem cabimento por fugir à expressão da verdade quanto à situação da aluna; segundo, porque, em ocasião anterior, o mesmo personagem já adulterara a ficha de escrituração escolar de outra filha, também reprovada, para poder matriculá-la em série ginásial para a qual não fora promovida: Vejamos o relato textual:

"...O problema do sr. Rubnszteyn, vem agravando, desde o ano anterior, quando ele transferiu uma filha para o Colégio "Cristo Rei" em Presidente Prudente, rasurando a ficha da 2ª série matriculando-a na 3ª série, caso que foi descoberto e retificado. Agravou mais, ainda, quando entrou no estabelecimento, sem ordem e tirou, com o fotógrafo, fotos do estabelecimento."

6. Os inspetores encarregados da verificação mais detida do problema, face à celeuma criada em torno do caso, além de outros pontos, dizem o seguinte em seu relatório:

"... d - Surge agora o problema subsequente que é o da jubilação; a aluna teria que ser matriculada pela 3ª VEZ na mesma série, o que a Lei de Diretrizes e Bases e assim também recentes pareceres do CEE vem impedindo; nós, no entanto, subordinados à Secretaria da Educação, fiéis a orientação que vem sendo imprimida nesse particular temos admitido matrículas em casos tais desde que haja vaga e se trate de bom aluno. Não foi outra a orientação dada pelo digno chefe de serviço, diretamente ao pai da aluna quando lá compareceu." (fls. 2)

A transcrição supra é literal, exceto quanto ao grifo, que é de nossa autoria.

Prosseguem os dois inspetores:

"...e - agora o problema se complicou pois, várias implicações parecem terem interferido sobressaindo-se: 1º) naturalmente o sr. Chefe de Serviço ao autorizar a matrícula da aluna desconhecia alguns pormenores referentes ao caso e que se substanciam na falta de vagas para vários alunos em situação idêntica."

7. A parte final do relatório que vimos transcrevendo diz o seguinte:

"... A única solução viável no caso seria realmente a matrícula da aluna, o que sobe à consideração superior, uma vez que dada a repercussão do caso na cidade, deveria ser feita de modo a que se pudesse atender a todos os casos idênticos e que atingem a ordem de uma centena, sob pena de sermos taxados de usar dois pêsos e duas medidas." (fls. 3) O grifo é nosso.

8. O titular da 14ª Inspeção Regional também falou no protocolado, sumariando os fatos já narrados e aduzindo que:

"O Conselho de Professores daquela casa de ensino tem por critério não aumentar notas, ainda mesmo sendo o professor da disciplina favorável." (fls.6)

O Chefe do Ensino Secundário e Normal, cientificado do assunto, determinou:

1º - a constituição de uma "Comissão de Professores abalizados para "in loco" levantar todos os casos de jubilação (100) numa só escola;

2º - recolher a prova final de Português desta aluna e de três outras, uma de nota igual, outra correspondente à maior nota da classe e outra, a de menor nota, e nomear comissão especial de revisão." (fls. 9)

10. O relatório da Comissão Especial incumbida do levantamento dos alunos jubilados e do critério de atuação dos diversos conselhos de classe do CENE "Antônio Marinho de Carvalho Júnior" pode ser assim resumido:

a - dos 100 alunos jubilados

49 desistiram do curso em meio ao ano letivo

4 não compareceram aos exames finais

6 apenas fizeram matrículas e não frequentaram as aulas.

b - dos 41 remanescentes

18 foram reprovados em uma disciplina

8 foram reprovados em duas disciplinas

7 foram reprovados em três disciplinas

8 foram reprovados em mais de quatro disciplinas.

c - Matemática, Ciências e Português, nesta ordem, foram as disciplinas com maior número de reprovações.

d - O estabelecimento tem cerca de dois mil alunos e 41 reprovados equivalem a 2% de sua população escolar, índice que pode ser considerado normal.

e - Os livros de atas dos Conselho de Classes atestam que esses órgãos examinaram, em 1968, 144 casos, dos quais 73 do curso diurno e 71 do curso noturno.

f - Dos 73 alunos do curso diurno foram aprovados apenas três pelos Conselhos de Classes e mantidas as notas dos outros 70; dos 71 alunos do curso noturno foram aprovados 37 pelos Conselhos de Classes e mantidas as notas dos outros 34 alunos.

g - A Comissão Especial concluiu que os conselhos de classes atuaram, em todos os casos, com a autonomia que lhes é facultada pela lei, embora tenha registrado alguns reparos sobre os critérios adotados.

11. Esses reparos figuram em separado (fls. 56-57) e apontam, inclusive, várias irregularidades, dentre as quais ressaltamos estas:

I - aluna reprovada em Ciências, mantida a reprovação pelo Conselho, enquanto que o diretor esclarece que houve engano, pois essa aluna estava APROVADA com média 5,1 na disciplina. A Comissão Especial estranhou, no entanto» o fato da letra da escrituraria nessa ficha ser DIFERENTE da letra das demais fichas da mesma classe.

II - Aluna reprovada em Português o Mantida a reprovação e, sem nenhuma ressalva da direção da escola, a ficha individual, também com letra diferente das demais fichas, dá a aluna como tendo obtido a nota 5,0, sem constar a realização de exames de 2ª época na referida disciplina.

III- Aluno reprovado em História, com reprovação mantida pelo Conselho de Classe, quando, na realidade, a sua nota na disciplina fora 5,2. O mesmo aluno, contudo, tivera nota 4,5 em Filosofia e 4,85 em Português. Fez 2ª época em Filosofia e foi aprovado, mas a nota de Português foi arredondada para 5,0 SEM JULGAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE.

O resumo geral dos julgamento efetuados pelos Conselhos de Classes, nos termos do relatório da Comissão Especial, mostra que o critério adotado para o julgamento dos casos pode ser discutível, mas foi IMPARCIAL; revela, outrossim, falhas muito sérias na escrituração escolar do estabelecimento.

12. Uma comissão de professores de Português foi nomeada para rever as provas dessa disciplina, nos termos recomendados pela Chefia do Ensino Secundário e Normal.

A parte final do relatório dessa Comissão diz:

"O critério de correção foi imparcial para todos os alunos. As notas têm a dosagem certa. Isto prova que o professor dá a matéria de acordo com as normas regimentais, exigindo dos seus alunos boa parte da matéria dada, indispensável no 1º ciclo, para que o aluno aprenda a falar e a escrever corretamente, atingindo, assim aos objetivos propostos para o ensino da Língua Portuguesa."

13. Originais dessas provas figuram no protocolado e uma breve leitura de cada uma delas é suficiente para demonstrar que não houve, realmente, nenhuma injustiça nas notas que lhes foram atribuídas.

14. A evidência de irregularidades na escrituração escolar do estabelecimento levou a Chefia do Ensino Secundário e Normal a determinar a instauração de inquérito administrativo para apuração dos responsáveis e, ao mesmo tempo, ordenou que fossem matriculados todos os alunos jubilados que TIVESSEM SIDO INJUSTIÇADOS.

15. Em seu despacho, na parte final, a referida Chefia sugere o envio dos autos a este Conselho de Educação, a fim de que verifique a possibilidade da criação, para o caso em tela, de uma nova instância de julgamento.

O senhor Diretor Geral do Departamento de Educação concordou com o sugerido e esta é a razão pela qual o processo veio parar no Conselho Estadual de Educação.

+ + +

16. O assunto, a nosso ver, comporta vários aspectos, sobressaindo, contudo, aqueles relativos às medidas administrativas já tomadas pela Chefia do Ensino Secundário e Normal e sobre elas parece-nos que o CEE não deverá opinar, exceto se for expressamente solicitado, o que não ocorre na espécie.

17. Outro ponto digno de consideração, e que deverá merecer um exame amplo por parte das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, é o critério - ao que parece adotado com algumas inspetorias regionais, sem o endosso das autoridades/- de admitir a matrícula de aluno jubilado, desde que ele tenha sido bom aluno e haja vagas no estabelecimento.

18. Por ultimo, o caso concreto da aluna que motivou a abertura deste processo, cuja situação é esta: matriculada e frequentando, CONDICIONALMENTE, a 4ª série do Colégio das Freiras, em Santo Anastácio, enquanto aguarda a solução do caso, conforme declara o pai da menor, à fls. 138.

19. Não vimos, na leitura das peças constitutivas deste protocolado, configurada nenhuma injustiça àquela aluna. Convém recordar que se trata de menor reprovada, pela segunda vez, na mesma série. O zelo demonstrado pelo pai da aluna deveria ter se manifestado mais cedo por ocasião da perda do ano letivo anterior, no decorrer dos estudos em 1968 e não apenas, e de forma, ao que parece, um tanto violenta, quando descobriu que a filha fora, mais uma vez, reprovada na 3ª série ginásial.

Os pais, evidentemente (e este é um comentário genérico) são solidariamente responsáveis com a escola no que se refere à educação e instrução dos seus filhos. Essa responsabilidade dos pais ou tutores, se era grande em passado não muito remoto, agora, em nossos dias, assume um sentido muito mais relevante, por causa da imensa difusão dos meios ,de comunicação, publicações, rádio, televisão, cinema, cartazes e tudo o mais, que atuam compacta, intensiva, incessante e diuturnamente sobre as massas e, muito especialmente, com mensagens explosivas, quando não são deletérias, endereçadas aos jovens.

Essa influencia (no seu aspecto maléfico) dos meios de comunicação por via de muitas das mensagens transmitidas assume, na maioria das vezes, um caráter destruidor ou nulificador dos esforços dos professores, que possam a ser chamados de "quadrados" e qualificativos semelhantes.

As quatro horas (e quando são quatro horas) passadas no recinto da escola, primária ou média, são opostas até doze horas de bombardeio de novelas, dramalhões, violências, noticiário escandaloso de as, saltos, roubos, crimes, histórias desfibradoras da moral, exaltação de "hippies" e quejandos, numa babel de atos negativos, divulgados de forma sensacional, porque tratam de coisas "quentes", "pra frente", numa valorização da falta de escrúpulos, num endeusamento dos "espertos", numa promoção de cabotinos elevados à categoria de "líderes" da juventude, numa disseminação da mediocridade transformada em genialidade, como nunca se viu e tudo isso feito por certa imprensa, pelo cinema, pelo rádio, pela televisão, pelos cartazes, pela propaganda, marcando indelevelmente a personalidade em formação das jovens criaturas.

Cremos ser urgente pôr um paradeiro nessa massificação perniciosa, niveladora pela sola, verdadeira fábrica de neuróticos, de complexados, de fracassados ou desajustados, nome ultimamente muito usado para designar o que, em outros tempos, seria chamado simplesmente de indolente ou de preguiçoso, para não usar outro termo.

É bem verdade que os tempos mudaram, que tudo está se modificando, que o mundo sofreu, na década de 1960 para cá, uma violenta transformação. Os valores básicos, contudo, são sempre os mesmos e deverão ser preservados, pois, ao contrário, ninguém, em sã consciência, terá condições para prever para onde caminhará a humanidade dos dias de amanhã, que são os de hoje.

O mundo hodierno, no dizer de Marshall McLuhan - o festejado e criticado professor de Literatura canadense, tido, por muitos, como o profeta dos dias vindouros - transformou-se numa grande aldeia. Tudo o que acontece em todo o mundo é sabido ao mesmo tempo no mundo todo. Dele, ainda, é a assertiva de que o primado do livro, a civilização do livro, o império da palavra impressa, a difusão das ideias pelas páginas das publicações, que dominaram a formação da humanidade durante os últimos cinco séculos, estão com seus dias contados, porque é chegada uma nova era, na qual os meios áudio visuais, os processos eletrônicos, os sistemas de computadores e outros assemelhados irão impor-se à palavra impressa, sobrepujando-a, relegando-a a um nível inferior até levá-la ao desaparecimento como elemento retentor e transmissor da cultura. Não comungamos desse pessimismo em relação ao futuro do livro, como depositário da cultura humana e seu veículo difusor, a par do trabalho, que reputamos sempre indispensável do professor, pois o conhecimento requer, para ser transmitido, a centelha do calor humano, o incentivo do mestre.

E o mestre, por sua vez, ante os "inimigos" que rodeiam as jovens criaturas, necessitam da cooperação dos pais, embora, saibamos que não é de admirar que neste mundo conturbado onde os pais têm que trabalhar fora para prover o sustento da família, onde o contato familiar dia a dia fica reduzido aos encontros dos domingos, que, aos poucos, o ambiente do lar sofra tamanha mutação que pais e mães acabam

realmente quase sem possibilidades para o efetivo desempenho de sua missão, que passou a ser exercida (e de que modo!) praticamente pelos veículos de comunicação.

O tema é vastíssimo e a ele fomos levados quase sem o querer, impulsionados por reflexões sobre problemas educacionais ao examinar o caso de que vínhamos tratando. Interrompemos nossas lucubrações e voltamos ao assunto focalizado neste processo.

Dentro dele, conforme mencionamos, há dois pontos que deverão ser objeto da atenção deste Colegiado. Um é o que se relaciona com a aplicação do disposto no artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, outro é o caso específico gerador deste protocolado. A decisão genérica sobre o primeiro condicionará a deliberação a respeito do segundo.

O entendimento do artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é meridianamente claro e não comporta interpretações. Aluno reprovado duas vezes na mesma série, é aluno que não soube aproveitar as duas oportunidades que o Estado lhe ofereceu.

Ao referir-se a aluno reprovado, duas vezes, na mesma série, é evidente que o REPROVADO, aqui, é o aluno que não foi feliz nas provas finais e não conseguiu reabilitar-se por meio dos exames de 2ª época, da revisão de provas, via conselho de classes ou conselho de professores.

Isto posto, salvo melhor juízo, que o nosso voto é este:

1 - Quanto as medidas administrativas tomadas pela Chefia do Ensino Secundário e Normal para apurar irregularidades e reparar injustiças porventura cometidas contra alunos do Colégio Estadual e Escola Normal - "Antônio Marinho de Carvalho Junior", o CEE não tem nada que opinar;

2 - No que tange à possibilidade da matrícula de aluno reprovado duas vezes na mesma série, mantida essa reprovação através de decisão dos órgãos competentes previstos na legislação, opinamos contrariamente, em atenção ao disposto no artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases;

3 - Nessa consonância, entendemos que a aluna Sara Diniz Rubnszteyn foi e está reprovada, devendo repetir a 3ª série ginásial em estabelecimento particular.

São Paulo, 24 de outubro de 1969

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
- RELATOR -

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 27 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM.

3 - Nessa consonância, entendemos que a aluna Sara Diniz Rubnszteyn foi e esta reprovada, devendo repetir a 3ª série ginasial em estabelecimento particular.

São Paulo, 24 de outubro de 1969

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
RELATOR

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 27 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM

Aprovado, por unanimidade, na
280ª sessão plenária do Conselho
Estadual de Educação, realizada em
10 de novembro de 1969.